

M^{mo} Sr. J. de Cyphar

307

son autor do inventario e Evidencia marginal
da e hora para a tomada dos contos ex-
guarida. Outubro 17 de
Agosto de 1882 ~ (H. H. H.)

Se o banco foi da Silva, que tendo sido
intimado para prestar contas da tutela
da das Cyphar suas filhas Graçiosa
e Calisto, por isso seguir a H. para
que se digue marcado dia e hora
para a referida tomada de contas,
pauzando as Supp. não deve jun-
tar a matricula dos escravos, por
nada terem seus filhos nos oito
escravos, que constam as Supp.
e o inventario foi julgado por senten-
ça em 1868, antes da Lei de 1881.
Nestes termos

P. a H. de Cyphar

Outubro 17 da Porto

E. H. H.

Manoel José da Silva



M. do Sr. D. João de S. Paulo

Tendo fallecido a viúva
viúva e tutor, nato Ma-
rio de José da Silva, degen-
do, unicamente das filhas
Carlota, e Francisca, de-
ta casada com Mano-
el Pêffaro Pereira, e a
que elle menor appella
a dita Pereira, proce-
do no respectivo inventario
assignando a termo de
inventariante, e tutoria
de sua filha Carlota,
e fez a competente
inscripção da supothe-
ca legal, em favor de
sua filha Carlota,
no inventario a f. 15 a
qual está de todo acor-
cado, e appellido no pre-
sente inventario.

Alguns requisitos de

requerendo a V. Sa. a fim de
mandar que os presen-
tes autos vão ao Con-
tador, e contadas as
custas, e verificadas
por V. Sa. se passe man-
dado contra a dito in-
ventariante Manoel
Delfino Teixeira, para
pagar a metade das
custas por cabeca de
sua mulher, e a outra
metade por parte
de sua Pombada e
Pombadas. Em
testemunho V. Sa. darão
suas ordens como for
de Direito a Justiça

O Escrivão
João de G. e Sousa e Sousa
Escreveu

Em vinte e um dias de maio

do mês de Março de mil oito
centos e oitenta e quatro em
meu Cartório a fôrça e fôrça
conclusão do Juiz de População Dr.
Felisberto Gomes Pereira Mon-
teiro. E que souvi este
termo em Juiz de População
Gentil Estevão que o escreve

Nota

É extravagante o que requer os carivos,
porquanto, sendo como são extorsivas
as diligências constantes de fls. 21 em
diante, as custas relativas ás mesmas
dixão por illegaes de ser devidas.
A legislação patria não reconhece
a entidade - tutor nato; mas sim
testamentario, legitimo e dativo.

Os pais nunca são obrigados a prestar
contas, salvo havendo denuncia do-
cumentada de q. elles disbaratam
os bens de seus filhos menores; e as-
sim não tinha o inventariante
Manoel José da Silva, pai da or-
phã Carlota, que ser citado para